



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238
Centro – Pedro Alexandre – BA
CEP: 48580-000 CNPJ: 14.216.238/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043-2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDRO ALEXANDRE E A EMPRESA MJB & TJS
COM. E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME,
SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, inscrita no CNPJ 13.859.767/0001-12, situada à Av. Antonio Pessoa Pinto – Centro – Pedro Alexandre – Bahia, representada pela Sra. Simony Maria Mariano de Lima, CPF: 056.171.064-30, residente nesta cidade de Pedro Alexandre – BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **MJB & TJS COM. E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME**, situada a: Rua Alto da Repetidora, nº 187, Povoado Matadouro, Carira - Se, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.942.460/0001-88, aqui representado pelo Sr. Tiago de Jesus Santos, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 07.942.460/0001-88 e RG sob o Nº 2.004.462-3 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

01. OBJETO

01.1. Contratação de empresa para os serviço de fornecimento de sinal de internet via radio nos povoados e via cabo na sede deste município, para a Secretária Municipal de Saúde.

02. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

02.1. Executar os serviços contratados de acordo com observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer os produtos com toda mão-de-obra qualificada ou não, sendo obrigatório o uso de equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

02.2. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer problema de atraso no fornecimento, justificando o motivo pelo qual poderá ocorrer a falta dos produtos. A Administração se reserva o direito de acatar ou não a justificativa pelo atraso.

02.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal segura contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

02.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração e Finanças, cumprindo as exigências da mesma.

02.5. Dirigir e supervisionar o fornecimento, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

02.6. Repassar a Contratante os índices de supressão de preço do combustível, quando houver oficialmente, baixando seu preço referente às solicitações efetuadas no período.

02.7. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

02.8. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

02.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238
Centro – Pedro Alexandre – BA
CEP: 48580-000 CNPJ: 14.216.238/0001-63

03. DA FISCALIZAÇÃO

03.1 Os produtos, ora pactuados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Finanças, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

04. DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

- 4.1. O referido contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.
4.2 As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.
4.3 Para esta contratação, as partes poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93.

05. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

05.1 Pelo serviço, ora pactuados, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), o valor global de R\$: **16.500,0 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, conforme planilha de preços da empresa vencedora anexa a este contrato, através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do (a) qual seja titular ou cheque nominal.

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNID. GESTORA 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA
SANITÁRIA;
AÇÃO 2901 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE;
ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS 02 – SAÚDE - 15%.**

05.2. Este contrato é proveniente do processo de Carta Convite nº. **002/2017CC**.

06. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, valor mensal, conforme prestação de serviço, após emissão de nota fiscal e todas as certidões fiscais da empresa, as mesmas deverão ser quitadas até o quinto dia útil do mês.

6.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos fornecidos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SETIMA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

- 7.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
7.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).
7.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 02) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

08. DAS PENALIDADES E MULTA

08.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor total do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE



Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238
Centro – Pedro Alexandre – BA
CEP: 48580-000 CNPJ: 14.216.238/0001-63

08.2. O pagamento de valores referente à multa, será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

08.3. Fica estipulada multa de 30% (trinta) por cento do valor dos produtos a serem entregue para parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato, sem motivo devidamente justificado e aceito pela parte prejudicada.

09. DAS CONDIÇÕES GERAIS

09.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, e exclusivamente nos casos previstos no Edital.

09.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

09.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da Contratada.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O término do contrato será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

11. DO FORO DO CONTRATO

11.1. Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE JEREMOABO/BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

11.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

PEDRO ALEXANDRE - BA, 08 de fevereiro de 2017.

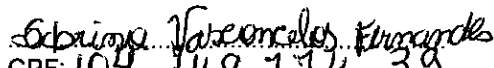


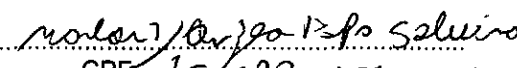
Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre
Contratante



MJB & TJS COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 104.149.774-39


CPF: 075.033.305-56

Resumos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238
Centro – Pedro Alexandre – BA
CEP: 48580-000 CNPJ: 14.216.238/0001-63

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº: 042-2017

ONDE LIA-SE: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre; CONTRATO Nº: 042-2017; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017; CONTRATADO: empresa MJB & TJS COM. E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME; **VALOR GLOBAL: R\$: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).** **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviço de fornecimento de sinal de internet via radio nos povoados e via cabo na sede deste município. **AGORA LÊ-SE:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre; CONTRATO Nº: 042-2017; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017; CONTRATADO: empresa MJB & TJS COM. E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME; **VALOR GLOBAL: R\$: 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).** **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviço de fornecimento de sinal de internet via radio nos povoados e via cabo na sede deste município

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº: 043-2017

ONDE LIA-SE: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre; CONTRATO Nº: 043-2017; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017; CONTRATADO: empresa MJB & TJS COM. E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME; **VALOR GLOBAL: R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais).** **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviço de fornecimento de sinal de internet via radio nos povoados e via cabo na sede deste município, para a Secretária Municipal de Saúde. **AGORA LÊ-SE:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre; CONTRATO Nº: 043-2017; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017; CONTRATADO: empresa MJB & TJS COM. E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME; **VALOR GLOBAL: R\$: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).** **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviço de fornecimento de sinal de internet via radio nos povoados e via cabo na sede deste município, para a Secretária Municipal de Saúde.

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº: 047-2017

ONDE LIA-SE: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre. CONTRATO Nº: 047-2017; VIGÊNCIA: Até 24 de fevereiro de 2017; CONTRATADO: CONSTRUTORA E LOCADORA JTF LTDA-ME; **VALOR GLOBAL: R\$: 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais);** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. **AGORA LÊ-SE:** Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre, CONTRATO Nº: 047-2017; VIGÊNCIA: Até 24 de fevereiro de 2017; CONTRATADO: CONSTRUTORA E LOCADORA JTF LTDA-ME; **VALOR GLOBAL: R\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais);** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238
Centro – Pedro Alexandre – BA
CEP: 48580-000 CNPJ: 14.216.238/0001-63

RESUMO DOS CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre; **CONTRATO Nº:** 040-2017; **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2017; **CONTRATADO:** JOÃO DOS PASSOS FERREIRA – ME; **VALOR GLOBAL:** R\$ 53.290,00 (Cinquenta e três mil duzentos e noventa reais). **OBJETO:** Contrato é aquisição de materiais de expediente para atender a atender as diversas Secretarias deste município

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre; **CONTRATO Nº:** 041-2017; **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2017; **CONTRATADO:** JOÃO DOS PASSOS FERREIRA – ME; **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais). **OBJETO:** Contrato é aquisição de materiais de expediente para Secretaria Municipal de Saúde deste município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre; **CONTRATO Nº:** 042-2017; **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2017; **CONTRATADO:** empresa MJB & TJS COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME; **VALOR GLOBAL:** R\$: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviço de fornecimento de sinal de internet via radio nos povoados e via cabo na sede deste município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre; **CONTRATO Nº:** 043-2017; **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2017; **CONTRATADO:** empresa MJB & TJS COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME; **VALOR GLOBAL:** R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais). **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviço de fornecimento de sinal de internet via radio nos povoados e via cabo na sede deste município, para a Secretária Municipal de Saúde.